



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 7 de fevereiro de 2000

PUBLICAÇÃO

NO Nº. 113 DO JORNAL

Oficial do Mun.

DATADO DE: 27/03/00

A) *Itaúna*

Altera a redação do § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de novembro de 1973, que "dispõe sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências."

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. O "Superávit eventual, levantado em balanço da contabilização da taxa, deverá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em obras e serviços relacionados com a iluminação pública.

... "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 7 de fevereiro de 2000

Osmando Pereira da Silva
OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



EJO/vnm